

ATO ADMINISTRATIVO. Estabelecimento comercial autuado por cobrar consumação mínima dos consumidores, impor multa exorbitante pela perda do cartão de consumo e não aceitar cheques de contas com menos de dois anos de abertura. Práticas consideradas abusivas. Inteligência dos artigos 39, caput, inciso I, e artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor Ato administrativo que não possui nenhuma ilegalidade. Redução da multa por aplicação da Portaria Procon 26/06. Recurso parcialmente provido. (TJSP. APL-Rev 821.536.5/0; Ac. 3620516. São Paulo; Segunda Câmara de Direito Público; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Vera Angrisani; Julg. 07/04/2009; DJESP 04/08/2009).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE SERVIÇO DE 10%. MULTA. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE 10%. GORJETA. Somente poderá ser feita quando amparada por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho. O pagamento da taxa de serviço. Gorjeta. É opcional quando sua inclusão na nota de serviço é feita a pedido do próprio cliente/consumidor. (TRF 4<sup>a</sup> R. AC 180471; Proc. 9704056460. SC; Terceira Turma; Rel<sup>a</sup> Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha; Julg. 29/06/ 2000; DJU 09/08/2000).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COBRANÇA DE ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO (GORJETA). PORTARIA Nº 4/94 (SUNAB). VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. I. O pagamento de acréscimo pecuniário (gorjeta), em virtude da prestação de serviço, possui natureza facultativa, a caracterizar a ilegitimidade de sua imposição, por mero ato normativo (Portaria nº4/94, editada pela extinta SUNAB) e decorrente de convenção coletiva do trabalho, cuja eficácia abrange, tão somente, as partes convenientes, não alcançando a terceiros, como no caso, em que se pretende transferir ao consumidor, compulsoriamente, a sua cobrança, em manifesta violação ao princípio da legalidade, insculpido em nossa Carta Magna (CF, art. 5º, ii) e ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, arts. 6º, IV, e 37, § 1º), por veicular informação incorreta, no sentido de que a referida cobrança estaria legalmente respaldada. ii. Apelações e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (TRF 1ª R. AC 2001.01.00.037891-8. DF; Sexta Turma; Rel. Des. Fed. Souza Prudente; Julg. 15/08/2008; DJF1 13/10/ 2008.p. 95).